

**REGULAMENTO
DOS FIÉIS ASSOCIADOS
À FEDERAÇÃO
REGNUM CHRISTI**



ROMA, 2019

ÍNDICE

Decreto de promulgação	5
Abreviaturas	7
Primeira Parte. Os membros leigos do Regnum Christi	9
Capítulo 1. Identidade e estilo de vida do membro leigo do Regnum Christi	9
<i>Artigo 1. Vida Espiritual</i>	9
<i>Artigo 2. Formação</i>	10
<i>Artigo 3. O Apostolado</i>	11
<i>Artigo 4. Acompanhamento pessoal e comunitário</i>	12
<i>Artigo 5. Vida de Equipe</i>	12
Capítulo 2. Associação dos membros leigos do Regnum Christi à Federação	13
Capítulo 3. Modos particulares de entrega dos membros leigos do Regnum Christi	15
<i>Artigo 1. A promessa de entrega</i>	15
<i>Artigo 2. Os colaboradores</i>	16
Capítulo 4. Estruturas e funções a serviço da vida dos membros leigos do Regnum Christi	17
Capítulo 5. Participação dos membros leigos do Regnum Christi nos órgãos da Federação.....	19
<i>Artigo 1: Eleição e participação na convenção geral e territorial</i>	19
<i>Artigo 2: Eleição e colaboração dos leigos com o colégio diretivo geral e territorial</i>	20
Segunda Parte. Os sacerdotes, diáconos e seminaristas seculares do Regnum Christi	22

¡Venga tu Reino!

REGNUM CHRISTI

SEDE DE LA DIRECCIÓN GENERAL
Via Aurelia 677 - 00165 Roma, Italia

DG-FRC 0007-2019

Clas. I.3.3

Decreto

El Colegio Directivo General de la Federación Regnum Christi,


- vista la aprobación del *Reglamento de los Fieles Asociados a la Federación Regnum Christi* por parte de la Asamblea General del Regnum Christi en diciembre 2018;
- hechos los ajustes redaccionales al texto que resultaron de las modificaciones de terminología y numeración en los *Estatutos de la Federación Regnum Christi* según su versión aprobada por la Congregación de Institutos de Vida Consagrada y Sociedades de Vida Apostólica el 31 de mayo de 2019 y del traslado de algunas normas al *Reglamento General de la Federación Regnum Christi*;
- a tenor de los nn. 4.7º y 78 § 1 de los *Estatutos de la Federación Regnum Christi*;

PROMULGA

el *Reglamento de los Fieles Asociados a la Federación Regnum Christi* que entra en vigor con la fecha del presente decreto.

Dado en Roma, el 17 de septiembre de 2019

  
P. Eduardo Robles-Gil, L.C. Gloria Rodríguez Díaz Dr. Jorge López González
Colegio Directivo General


P. Andreas Schögl, L.C.
Secretario general



ABREVIATURAS

EFRC *Estatutos da Federação Regnum Christi (31 de maio de 2019).*

PRIMEIRA PARTE

OS MEMBROS LEIGOS DO REGNUM CHRISTI

Capítulo 1.

Identidade e estilo de vida do membro leigo do Regnum Christi

Identidade do membro leigo do Regnum Christi

1 §1. Os membros leigos do Regnum Christi são fiéis que, sem assumir os conselhos evangélicos com vínculo sagrado, acolhem pessoalmente uma vocação divina a viver seu compromisso batismal em meio às realidades temporais, segundo o carisma do Regnum Christi, cujos traços fundamentais estão descritos nos números 6 a 30 dos Estatutos da *Federação Regnum Christi* e neste Regulamento.

§2. Estes fiéis aderem ao Regnum Christi através da associação individual à Federação e são admitidos pelos diretores de seção, segundo norma dos *Estatutos da Federação Regnum Christi* e deste Regulamento.

§3. Contribuem com sua índole secular e sua ação apostólica, através das quais prolongam a presença de Cristo em meio ao mundo e procuram transformar evangelicamente as realidades humanas, especialmente sua vida familiar, profissional e social¹.

Elementos próprios do estilo de vida do membro leigo do Regnum Christi

2 O Regnum Christi propõe um cristianismo ativo e entusiasta no amor, um estilo de vida que ajuda a viver os compromissos batismais e realizar a missão de ser fermento cristão no mundo.

O membro leigo do Regnum Christi desenvolve este estilo de vida na vida espiritual, na formação, no apostolado, no acompanhamento pessoal e na vida de equipe.

Artigo 1. Vida espiritual

Orientação da vida espiritual

3 O membro leigo do Regnum Christi concebe a vida espiritual como o desenvolvimento progressivo da vida trinitária nele, que o leva a configurar-se com Cristo. Por isso, vive-a como uma relação dinâmica de amor com Deus que se nutre nos sacramentos, na Palavra, na vida litúrgica, na oração e no exercício das virtudes teológicas e morais. A vida espiritual permeia e harmoniza todos os âmbitos de sua vida.

¹ Cf. *EFRC*, 5 § 4.

Espiritualidade secular

4 Consciente do dom da filiação divina em Cristo recebido no batismo, o membro leigo do Regnum Christi vive sua condição de sacerdote, profeta e rei em meio às realidades temporais, aspirando a fazer presente o Reino de Deus neste mundo, para que seja um lar digno dos filhos de Deus e em que tudo contribua a dar-Lhe glória.

As práticas de vida espiritual

5 As práticas de vida espiritual que se propõe aos membros leigos do Regnum Christi são um meio para crescer na relação de amor com Cristo. O membro leigo, com a ajuda de seu diretor espiritual, introduz-se gradualmente na oração mental e na vivência de outras práticas recomendadas no Manual de Orações. Como meio privilegiado de progresso espiritual se recomenda participar anualmente de exercícios espirituais ou tríduo de renovação.

Artigo 2. Formação

Formação

6 O membro leigo do Regnum Christi empreende um caminho de formação conforme o expresso no número 30 dos *Estatutos da Federação Regnum Christi*. Este caminho o ajuda a crescer em sua maturidade humana e cristã segundo seu estado de vida, a colaborar eficazmente no apostolado e a iluminar e transformar as realidades do mundo em Cristo.

Responsabilidade pessoal e itinerário institucional

7 §1. O membro leigo assume em primeira pessoa a responsabilidade de sua própria formação.

§2. A autoridade competente da Federação deve estabelecer um itinerário formativo que lhe ofereça objetivos, pautas e meios.

§3. Os círculos de estudo e cursilhos vários são meios ordinários para dar a formação.

Capacitação

8 Aqueles membros leigos do Regnum Christi destinados a assumir responsabilidades a serviço dos demais devem receber uma adequada capacitação, acompanhamento e *feedback*.

Artigo 3. O apostolado

Ser apóstolo

9 Os membros leigos do Regnum Christi procuram ardentemente estabelecer e estender o Reino de Cristo entre os homens. Deixam-se penetrar pela caridade de Cristo pela humanidade e vivificam seu zelo apostólico no contato íntimo com Ele. Desejam que Cristo conquiste suas almas e a de todos os que os circundam. Impulsionados pelo Espírito Santo e ao estilo de São Paulo, procuram ser sobrenaturais em suas aspirações, magnânimos de coração, audazes na entrega, tenazes diante das dificuldades, práticos e eficazes na ação; buscando a transformação do mundo em Cristo.

Seu lema é: “Cristo Rei Nosso! Venha a nós o Vosso Reino!”. Portanto:

1º Buscam o encontro diário com Cristo na oração e dar testemunho Dele nas diversas circunstâncias da vida;

2º na vivência de sua vocação leiga, assumem como primeira prioridade sua vida familiar e seus deveres de estado, iluminados pela Palavra e pelo ensinamento da Igreja;

3º buscam sair ao encontro das pessoas nas realidades concretas de sua vida para anunciar-lhes o Evangelho e convidá-las a participar da missão de Cristo;

4º assumem sua responsabilidade leiga de levar a luz do Evangelho à vida pública, cultural, econômica, política, acadêmica e social; e procuram despertar o compromisso apostólico dos diversos líderes do mundo atual, para que vivam com uma maior coerência suas convicções éticas e religiosas.

5º segundo suas possibilidades, empreendem e participam de iniciativas e obras apostólicas;

6º procuram participar da vida paroquial e diocesana levando à Igreja local o carisma do Regnum Christi;

7º desejam compartilhar com outros o dom de Deus que descobriram no Regnum Christi. Por isso, dão a conhecer e convidam ao Regnum Christi, como também acompanham a quem mostre interesse em conhecê-lo ou em participar de sua espiritualidade e missão.

A importância do ECYD

10 Sendo a adolescência fundamental para o futuro da Igreja, do Regnum Christi e da sociedade, os membros leigos do Regnum Christi compartilham a responsabilidade de velar pela adequada atenção e cuidado dos adolescentes que compõem o ECYD.

Artigo 4. Acompanhamento pessoal e comunitário

O acompanhamento

11 O acompanhamento² é uma responsabilidade compartilhada entre o membro leigo, que deve procurá-lo, e a Federação Regnum Christi, que deve buscar oferecê-lo; e se concretiza especialmente na atenção pessoal e sacramental, na vida de equipe e na formação e seguimento apostólico.

A direção espiritual

12 O membro leigo do Regnum Christi procura a direção espiritual periódica como meio que a tradição da Igreja oferece para o crescimento espiritual. Através dela, vai aprendendo a discernir a vontade de Deus e a acolhê-la com amor.

O diálogo com o responsável

13 O membro leigo do Regnum Christi é acompanhado por seu responsável de equipe, que através do diálogo frequente o ajuda como irmão e amigo em seu caminho de crescimento pessoal e apostólico.

Artigo 5. Vida de equipe

A equipe

14 §1. Os membros leigos ordinariamente fazem parte de uma equipe. A equipe é o âmbito natural onde cresce e se desenvolve sua vida no Regnum Christi.

§2. A equipe é um conjunto de membros unidos em fraternidade cristã para ajudar-se mutuamente em seu caminho de santificação, em sua formação e em seu trabalho apostólico, a exemplo das primeiras comunidades cristãs.

§3. As equipes, como comunidades de apóstolos, podem organizar-se de diversas formas segundo as possibilidades concretas das localidades da Federação.

O Encontro com Cristo

15 O Encontro com Cristo é o eixo da vida de equipe. Neste, os membros leigos, como comunidade de fé e à luz da Palavra de Deus, examinam sua vida cristã, discernem o que o Senhor espera deles para evangelizar a realidade do mundo em que vivem, animam-se no próprio seguimento de Cristo e acendem seu zelo apostólico.

²Cf. EFRC, 35 § 1.

Capítulo 2.

Associação dos membros leigos do Regnum Christi à Federação

Significado espiritual do ato de associação

16 O membro leigo, ao associar-se à Federação, acolhe conscientemente sua vocação batismal à santidade e ao apostolado, e se entrega a Cristo para que Ele reine em seu coração e na sociedade. Deste modo, inicia um caminho de assimilação e vivência do espírito, comunhão e missão do Regnum Christi segundo o descrito nos *Estatutos da Federação Regnum Christi*, especialmente através dos cinco elementos próprios da vida do membro leigo do Regnum Christi³.

Os compromissos

17 O membro leigo, ao associar-se à Federação, compromete-se a:

- 1° crescer na amizade com Cristo desenvolvendo a vida de graça através da oração e dos sacramentos;
- 2° viver as virtudes evangélicas da pobreza, da obediência filial e da pureza em pensamentos e ações;
- 3.º cumprir com amor e honestidade os deveres próprios de seu estado de vida como um serviço a Deus e aos demais.
- 4° empenhar-se na sua formação integral e forjar sua liderança cristã;
- 5° empreender e participar de iniciativas apostólicas;
- 6° professar um amor fiel e operante à Santa Igreja, ao Papa e aos demais bispos;
- 7° oferecer generosamente sua oração, talentos, tempo e bens para colaborar na missão do Regnum Christi a serviço da Igreja.

Requisitos

18 Pode ser admitido qualquer católico que tenha completado dezesseis anos, que deseje viver o espírito do Regnum Christi, servir-se de seus meios de santificação e colaborar em sua ação apostólica, que proceda com intenção reta e que possa assumir os compromissos correspondentes.

Pertença a outras realidades eclesiais

19 §1. Quem pertence a outras realidades eclesiais e deseje associar-se à Federação deverá ponderar com o diretor de seção se os compromissos são compatíveis com aqueles previamente adquiridos nas outras realidades.

§2. Não se admite a associação à Federação quem tenha assumido os conselhos evangélicos com vínculo sagrado em outra família espiritual.

³ Cf. *EFRC*, 2.

Processo

20 §1. A decisão de solicitar a associação à Federação tem que ser fruto de um adequado discernimento e uma resposta livre ao chamado de Deus.

§2. A admissão é competência do diretor de seção, em resposta a uma solicitação escrita da pessoa interessada e com a recomendação do responsável de equipe ou de outro membro, depois de um adequado período de participação na vida do Regnum Christi para o conhecimento mútuo entre a pessoa e o diretor de seção.

§3. A associação tem lugar, ordinariamente depois de um tríduo espiritual, através de um ato formal ou cerimônia, conforme estabelece o Ritual do Regnum Christi, o qual deve expressar o estabelecido nos números 16 e 17 deste Regulamento. A associação fica registrada numa ata.

§4. Anualmente o membro leigo faz uma renovação por devoção dos compromissos adquiridos em virtude de sua associação (cf. número 17).

§5. Os membros das instituições federadas que deixem sua instituição e desejem seguir pertencendo ao Regnum Christi, devem solicitar ao diretor de seção ser registrados entre os membros leigos do Regnum Christi.

A saída

21 §1. Qualquer membro leigo, depois de ter refletido diante de Deus, é livre para desvincular-se da Federação, informando por escrito ao diretor de seção.

§2. Devido ao tipo de compromisso pessoal, totalmente voluntário e desinteressado, quem se desvincula da Federação, qualquer que seja a forma de sua saída, não tem direito a exigir nada por qualquer tipo de prestação nela realizada.

Perda ipso facto da pertença

22 §1. Deixam *ipso facto* de ser associados à Federação Regnum Christi quem assume os conselhos evangélicos com vínculo sagrado em outra família espiritual.

§2. Quem abandona publicamente a fé católica deixa *ipso facto* de ser associado à Federação Regnum Christi.

A expulsão e as causas

23 §1. O diretor de seção, tendo escutado ao responsável de equipe e com o consentimento de seu conselho pode, por causas justas, expulsar a um membro leigo da Federação se considerar necessário. Antes de decidir-se pela expulsão, o diretor de seção, escutado o responsável de equipe –ou de grupo, conforme corresponda– e com o consentimento de seu conselho, deve admoestar por escrito ao membro, advertindo-lhe da possibilidade de expulsão e comunicando-lhe o motivo; na admoestação, deve indicar um prazo de tempo para a eventual emenda do membro. O interessado tem o

direito a defender-se ante o diretor de seção. Passado o prazo de tempo estabelecido na admoestação e tendo dado ao membro a possibilidade de defender-se, o diretor de seção, se considerar necessária a expulsão e contando com o consentimento de seu conselho, deve comunicar por escrito ao interessado tal expulsão, a qual deve levar-se a cabo com justiça, prudência e caridade.

§2. O membro leigo expulso pode apelar ao colégio diretivo territorial.

§3. Deve considerar-se causa para a expulsão o manter pública e obstinadamente ideia ou costumes que são contrários à fé e à disciplina da Igreja.

Capítulo 3.

Modos particulares de entrega dos membros leigos do Regnum Christi

Artigo 1. A promessa de entrega

24 §1. Alguns membros leigos experimentam um chamado de Deus a assumir um especial compromisso de entrega e disponibilidade com o Senhor para impulsionar a vida e missão do Regnum Christi. Como resposta assumem o caminho de oração e formação que o Regnum Christi lhes propõe e se comprometem a envolver-se ativamente com sua oração, talentos, tempo e bens.

§2. Quem acolhe este chamado oferece um sustento valioso às seções e seus apostolados com sua oração, entrega e disponibilidade.

§3. O membro leigo do Regnum Christi e o diretor de seção acordam as distintas formas concretas de viver esta entrega e disponibilidade segundo as circunstâncias pessoais e as necessidades do Regnum Christi.

§4. É responsabilidade do membro leigo do Regnum Christi harmonizar seu compromisso com os deveres próprios de seu estado de vida, ajudado por seu diretor espiritual.

25 §1. Este especial compromisso é assumido através da promessa de entrega feita na presença do diretor de seção e de alguns membros, segundo o Ritual do Regnum Christi.

§2. Deve ser redigida ata assinada da emissão da promessa.

§3. A promessa é emitida por um ano na primeira vez e pode ser renovada anualmente. Depois de cinco renovações, se o membro leigo do Regnum Christi o desejar e o diretor de seção o julgar conveniente, a promessa pode ser renovada ad vitam.

Disposição transitória:

Aqueles membros leigos do Regnum Christi que sejam “membros de segundo grau” em conformidade à normativa anterior; que tenham permanecido como tais por pelo menos cinco anos; e que contem com a autorização do diretor de seção, poderão emitir a

promessa de entrega *ad vitam* sem necessidade de seguir o disposto no número 25 §3 deste Regulamento.

§4. Os diretores de seção devem velar para que os membros que emitiram a promessa de entrega contem com o acompanhamento necessário para viver seu compromisso.

§5. A autoridade competente da Federação deve estabelecer um itinerário formativo que lhe ofereça objetivos, pautas e meios aos membros que emitiram a promessa.

Requisitos para emitir a promessa

26 §1. Pode emitir a promessa de entrega o membro leigo com dezoito anos cumpridos, que proceda com reta intenção, esteja associado à Federação por tempo suficiente para ser conhecido por seu diretor de seção e tenha feito um adequado discernimento com a ajuda de seu diretor espiritual.

§2. Esta promessa deve ser emitida com espírito de generosidade e humildade no serviço do Reino de Cristo e com o desejo de contribuir ao progresso do Regnum Christi.

A admissão

27 A admissão para emitir a promessa é competência do diretor de seção, ouvido o parecer de seu conselho, em resposta a uma solicitação escrita da pessoa interessada.

A dispensa

28 §1. O membro leigo do Regnum Christi, depois de um maduro discernimento, feito com a ajuda de seu diretor espiritual, pode pedir ao diretor de seção a dispensa desta promessa.

§2. O diretor de seção dá ao membro leigo a dispensa por escrito e o faz constar no arquivo da seção.

Artigo 2. Os colaboradores

Os colaboradores

29 Denominam-se “colaboradores” aqueles membros leigos do Regnum Christi que dedicam um ou mais anos de sua vida a servir apostolicamente em tempo integral e de forma gratuita à Igreja no Regnum Christi, segundo seu regulamento próprio.

Capítulo 4.

Estruturas e funções a serviço da vida dos membros leigos do Regnum Christi

As equipes

30 §1. A equipe se conforma ordinariamente por pessoas do mesmo sexo e etapa de vida, com relações de amizade, afinidade ou interesses comuns. Podem existir equipes de casais, dirigidas por um casal.

§2. A equipe é dirigida por um responsável, designado pelo diretor de seção, por um período de um a três anos, renováveis, tendo ouvido seu conselho e o parecer dos membros da equipe.

§3. O responsável de equipe tem a missão de dirigir e animar a vida da equipe; é um guia e formador que acompanha a cada membro em seu caminho de santificação, em seu processo de formação e em seu crescimento como apóstolo.

§4. O número de membros de uma equipe deve favorecer o acompanhamento adequado, a amizade entre os membros e a participação ativa de todos.

Os grupos

31 §1. Quando se vir conveniente por razões de formação ou de apostolado, ou quando o número de equipes o faça necessário, o diretor de seção as pode organizar por grupos.

§2. À frente de cada grupo há um responsável, designado pelo diretor de seção, por um período de até três anos renováveis, tendo em consideração o parecer dos responsáveis de equipe.

As seções

32 §1. A seção é um conjunto de equipes e grupos onde se promove a vida de oração, a formação integral, o espírito de família próprio do Regnum Christi, o convite e acolhida de novos membros, o acompanhamento, a ação apostólica e uma economia saudável.

§2. Existem, ordinariamente, seis seções: de senhores, de senhoras, seções juvenis masculina e feminina, e seções do ECYD masculina e feminina.

§3. Compete ao colégio diretivo territorial da Federação, por proposta do diretor local, constituir ou suprimir uma seção na localidade, procurando favorecer a missão comum, a melhor atenção pessoal e uma organização eficiente.

O diretor de seção

33 §1. Para cada seção, o colégio diretivo territorial da Federação, depois de ter consultado ao diretor local, nomeia, ficando firme o estabelecido no número 52 § 2 dos *Estatutos da Federação Regnum Christi*, o diretor de seção para um período de três anos, renovável. Excepcionalmente, a nomeação pode ser feita para um período de um ou dois anos.

§2. O diretor de seção há de ser um membro leigo do Regnum Christi que tenha ao menos três anos de associado à Federação ou um membro de uma instituição federada que tenha experiência no trabalho em seções.

§3. A missão do diretor de seção é promover os fins mencionados no número 32§1 deste Regulamento.

O conselho do diretor de seção

34 §1. O diretor de seção deve ter um conselho formado por ao menos quatro membros leigos do Regnum Christi.

§2. Os membros do conselho são nomeados pelo diretor local, por proposta do diretor de seção, e duram no cargo o mesmo que o diretor de seção. Podem ser renovados.

§3. O diretor seção se apoia no conselho para a tomada de decisões e pede seu consentimento ou parecer segundo estabelecido neste Regulamento ou em códigos secundários.

O capelão da seção

35 §1. A seção conta ordinariamente com um capelão nomeado pelo colégio diretivo territorial.

§2. O capelão da seção, respeitando a autoridade própria do diretor de seção, promove e fomenta a vida litúrgica e sacramental e colabora na formação espiritual dos membros leigos.

Os formadores

36 §1. Os “formadores” são membros leigos ou membros das instituições federadas que colaboram na direção da seção e na formação de seus membros. Dedicam-se principalmente à direção espiritual, à pregação, à oferta de atividades formativas, à direção de equipes ou grupos, ou à direção de atividades apostólicas.

§2. Em seu trabalho ordinário, dependem do diretor de seção. Este deve procurar que recebam uma adequada capacitação e sejam acompanhados no exercício da função confiada.

Capítulo 5.

Participação dos membros leigos do Regnum Christi nos órgãos da Federação

Participação e corresponsabilidade dos membros leigos do Regnum Christi

37 Dada a vocação específica dos membros leigos de viver plenamente o carisma e participar de forma corresponsável na vida e missão do Regnum Christi, os Estatutos da Federação Regnum Christi estabelecem que os membros leigos devem participar da direção da Federação e na definição de seu próprio modo de viver o carisma. Este Regulamento estabelece o modo concreto de realizar esta participação.

Artigo 1: Eleição e participação na convenção geral e territorial

Norma complementar aos Estatutos da Federação Regnum Christi 68

38 Os delegados dos membros leigos do Regnum Christi para a convenção geral são escolhidos por e dentre os delegados dos membros leigos da convenção territorial. O número de vagas de delegados dos membros leigos para a convenção geral é definido pelo Regulamento da convenção geral.

Norma complementar aos Estatutos da Federação Regnum Christi 59

39 §1 Para aplicar a consulta prevista no número 59§2 dos Estatutos da Federação Regnum Christi, na convenção geral os delegados dos membros leigos do Regnum Christi conformam um colégio para expressar seu parecer.

§2 Na aprovação ou modificação de seu Regulamento próprio por parte da convenção geral, participam com voto deliberativo, junto com os membros das instituições federadas⁴. Procede-se com o mesmo método na aprovação ou modificação de outros eventuais documentos normativos que tratem especificamente da vida dos membros leigos do Regnum Christi.

Norma complementar aos Estatutos da Federação Regnum Christi 71

40 Os delegados dos membros leigos do Regnum Christi para a convenção territorial são escolhidos por e dentre os membros leigos do território segundo um regulamento específico aprovado pelo colégio diretivo territorial tendo ouvido parecer da plenária territorial.

⁴ Cf. EFRC, 59 § 3.

Artigo 2: Eleição e colaboração dos leigos com o colégio diretivo geral e territorial

Norma complementar aos Estatutos da Federação Regnum Christi 89 § 2

41 §1. A plenária geral é assistida por seis membros leigos escolhidos por e dentre os delegados dos membros leigos na convenção geral.

§2. Se mais adiante um deles renuncia a esta responsabilidade, o colégio diretivo geral nomeará a um substituto, tendo ouvido os demais assistentes leigos da plenária geral.

Disposição transitória

Para o período entre a aprovação do Estatutos da *Federação Regnum Christi*, por parte da Santa Sé, e a celebração da próxima convenção geral, competirá ao colégio diretivo geral designar os membros leigos que assistem ao colégio diretivo geral e aos leigos que assistem à plenária geral.

Norma complementar aos Estatutos da Federação Regnum Christi 76 § 3

42 Os dois membros leigos que assistem ao colégio diretivo geral são nomeados pelo colégio diretivo geral dentre os seis membros leigos que assistem à plenária geral.

Norma complementar ao Regulamento Geral da Federação Regnum Christi 21 § 3

43 Os membros leigos que assistem ao colégio diretivo territorial são nomeados pelo mesmo, depois de uma oportuna consulta aos diretores locais, para um período de três anos, renovável por uma vez.

Norma complementar ao Regulamento Geral da Federação Regnum Christi 33 § 2

44 Devem ser convocados à plenária territorial, além dos dois membros leigos que assistem ao colégio diretivo territorial, um ou vários membros leigos nomeados pelo mesmo colégio diretivo territorial, depois de uma oportuna consulta aos diretores locais.

Conflito de interesse

45 Os membros leigos do Regnum Christi que assistem ao colégio diretivo geral ou territorial e a suas respectivas plenárias, quando tiverem um conflito de interesse derivado dos assuntos a tratar, deverão abster-se ou, conforme o caso, poderão ser recusados pelo colégio diretivo.

Gastos dos que assistem ao colégio diretivo

46 A Federação deve financiar os gastos associados ao exercício de seu serviço a quem assiste ao colégio diretivo geral e territorial.

SEGUNDA PARTE.
OS SACERDOTES, DIÁCONOS E SEMINARISTAS SECULARES
DO REGNUM CHRISTI

Identidade dos sacerdotes, diáconos e seminaristas seculares do Regnum Christi

47 §1. Os sacerdotes, diáconos e seminaristas seculares do Regnum Christi são clérigos e seminaristas diocesanos que acolhem pessoalmente um chamado a viver sua vocação sacerdotal segundo o carisma do Regnum Christi.

§2. Os sacerdotes, diáconos e seminaristas diocesanos do Regnum Christi se associam individualmente à Federação, segundo a norma deste Regulamento.

§3. Participam da espiritualidade, dos meios de santificação e dos recursos espirituais e apostólicos que o Regnum Christi oferece.

P.R.C.A.G.D